



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.281, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 3364

Em 30/08/2013


ENCARREGADO

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.159, DE 29 DE JUNHO
DE 2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.159/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Na escolha dos novos nomes para os logradouros públicos do Município, fica determinado que a partir da publicação desta Lei, somente será permitido a inscrição de um nome por Distrito. Fica ainda permitido o uso da mesma nomenclatura, sendo em distritos diferentes e em diferentes espécies de logradouros, ficando proibido a repetição do nome para ruas, prédios, praças e demais bens públicos.”

Art. 2º- Acrescenta-se ao Art. 5º da Lei Municipal nº 1.159/2012 o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

Parágrafo Único - *em se tratando de projeto de lei alterando lei já existente com a nova denominação, será exigida a juntada de abaixo assinado da comunidade acolhendo a sugestão do novo nome “*

Art. 3º- O inciso IV do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.159/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 6º. ...

IV - Nome de difrentes logradouros, bairros e bens públicos, homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança, e, o não atendimento ao disposto no art. 2º desta Lei. “

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 19 de agosto de 2013

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.281 / 2013

EM, 19/08/2013

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi

Prefeito Municipal